



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 0053/2016

DE 08 DE MARÇO DE 2016.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO, ESTABELECE O VALOR DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na portaria Interministerial nº 163, 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se regulamentar, e adequar a realidade financeira, o pagamento de despesas de natureza indenizatórias, estabelecendo critérios e valores diferenciados em razão do local para o qual foi deslocado o servidor.

DECRETA:

Art. 1º. Quando o servidor se afastar do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução dos trabalhos mencionados no parágrafo único deste artigo, terá direito à indenização pela execução de trabalhos de campo, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I – Técnicos, com nível superior: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II – Demais servidores: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os trabalhos de campo referidos no caput são os seguintes:

- I – campanha de vacinação;
- II – campanha de combate e controle de endemias;
- III – operação saúde na zona urbana;
- IV – operação saúde na zona rural;
- V – operação documento;
- VI – levantamento topográfico;
- VII – levantamento de dados e pesquisa, para fins de planejamento municipal.

Art. 2º. O servidor ou Secretário Municipal, que, a serviço da Administração, se deslocar da sede do Município, fará jus as diárias, concedidas por dia de afastamento, para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os seguintes critérios e valores:

- I – Para o Secretário Municipal, valor fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem for para fora do Município e dentro do Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

II – Para os demais servidores, o valor da diária é fixado conforme as especificações abaixo, levando-se em conta o local do deslocamento (cidade de destino da viagem):

DESTINO	MODALIDADE	VALOR (R\$)
Marabá – PA e Municípios circunvizinhos	Com Pernoite	120,00
Marabá – PA e Municípios circunvizinhos	Sem Pernoite	60,00
Tucuruí – PA e Municípios circunvizinhos	Com Pernoite	140,00
Tucuruí – PA e Municípios circunvizinhos	Sem Pernoite	70,00
Redenção – PA e Municípios circunvizinhos	Com Pernoite	140,00
Redenção – PA e Municípios circunvizinhos	Sem Pernoite	70,00
Imperatriz – MA e Município circunvizinhos	Com Pernoite	140,00
Imperatriz – MA e Município circunvizinhos	Sem Pernoite	70,00
Capital do Estado e Município circunvizinhos	Com Pernoite	200,00
Demais localidades dentro ou fora do Estado (Terezina, ...)	Com Pernoite	200,00

III – Será pago valor em dobro quando a viagem for para fora do Estado do Pará, ressalvadas as viagens para os municípios limítrofes ou circunvizinhos pertencentes a outro Estado, cujo valor é o mesmo das viagens dentro do Estado;

Art. 3º. Não é indenizável o deslocamento à municípios com percurso rodoviário inferior à 100 (cem) quilômetros de distância.

Art. 4º. Os ocupantes dos Cargos Comissionados de Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento, Assessor Técnico – Nível Superior, Assessor Especial II, Assessor Jurídico e Contábil, farão jus as diárias de acordo com os mesmos critérios e valores estabelecidos para o Secretário Municipal.

Art. 5º. O pagamento da indenização pela execução de trabalhos de campo e de diárias a que se referem os artigos 1º e 2º, é extensivo aos servidores públicos pertencentes à União ou ao Estado do Pará, quando regularmente cedidos ao Município e a serviço da Administração Municipal.

Art. 6º. A indenização somente será paga mediante relatório encaminhado ao Gabinete do Prefeito, pelo Secretário Municipal competente, comprovando a real necessidade da execução dos trabalhos de campo e de diárias que se referem aos Artigos 1º e 2º.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 0238, de 30 de novembro de 2011.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão